



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.059/21
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO E A ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE NATUREZA RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Esta Lei regula a permissão de uso dos imóveis de natureza residencial de propriedade da Municipalidade, situados no Município de Bastos, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Os imóveis de natureza residencial de propriedade da Municipalidade, havendo disponibilidade e não sendo utilizados para qualquer outra finalidade pública, poderão ser destinados ao uso de servidores públicos efetivos, desde que haja interesse público na permissão.

§1º - Considera-se interesse público, entre outros, a manutenção, conservação e zeladoria do imóvel pertencente ao patrimônio público, incluindo-se o terreno e as construções anexas ou principais, existentes nas áreas próximas ao imóvel objeto da permissão.

§2º - A extinção da permissão de uso poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, a qual deverá notificar o servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não dando ensejo a qualquer tipo de indenização.

Artigo 3º - É vedada a cessão de permissão de uso de imóveis de natureza residencial a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I - for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Município de Bastos, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

II – haver descumprido quaisquer termos previstos nesta lei e no termo de compromisso anexo a esta lei, firmado em virtude de permissão de uso anterior.

Artigo 4º - A entrega das chaves do imóvel será feita após a assinatura do termo de compromisso anexo a esta lei, no qual o permissionário declarará:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II - concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado;

III – assumir integralmente a responsabilidade pela preservação e manutenção do imóvel objeto da permissão, devendo manter as a limpeza e o asseio de toda a área objeto da permissão.

Parágrafo único – A manutenção, conservação e zeladoria do imóvel objeto da permissão, bem como da área onde localizado o imóvel, é requisito indispensável para que a permissão seja concedida a título não oneroso, não configurando, em hipótese alguma, jornada extraordinária ou qualquer tipo de extensão da jornada normal de trabalho, para quaisquer fins de direito.

Artigo 5º - São deveres do permissionário:

I - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, quando cabível, bem assim seguro contra incêndio;

II - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

III - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

V - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 4º;

VI - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;

VIII - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício, quando for o caso;

IX - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo único - O permissionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de compromisso, providenciar e comprovar perante a Administração Municipal, a transferência ou ligação referentes as conta de água e energia elétrica em seu nome, sob pena de extinção da permissão.

Artigo 6º - Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante:

I - for exonerado ou dispensado do cargo ou da função que o habilitou ao uso do imóvel;

II - for exonerado ou demitido do serviço público;

III - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

IV - for movimentado ou transferido para exercer suas funções em favor de outro ente da federação;

V - aposentar-se;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI - falecer;

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Município de Bastos, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparados por lei;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;

IX - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X - não providenciar a transferência das contas de energia elétrica e água para o seu nome, dentro do prazo previsto no artigo 5º, parágrafo único desta lei.

XI - ter, o servidor público municipal, em seu desfavor, medida protetiva de afastamento do lar conjugal.

§1º - Cessado o direito à ocupação, a Divisão de Patrimônio notificará o servidor do término da permissão de uso do imóvel.

§2º - Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso, sob pena das medidas judiciais cabíveis, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§3º - Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, incorrerá o responsável em multa automática e sucessiva, de 01 (uma) UFM, por dia de atraso.

§4º - Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

Artigo 7º - O descumprimento dos deveres e prazos fixados nesta lei, pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Artigo 8º - A permissão de uso prevista nesta lei é *Intuitu Personae*, e não se transfere, em hipótese alguma, a eventuais herdeiros ou ao cônjuge e/ou companheiro(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

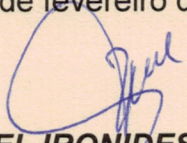
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Extinta a permissão de uso com relação ao servidor municipal, eventuais moradores também deverão desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da extinção da permissão de uso.

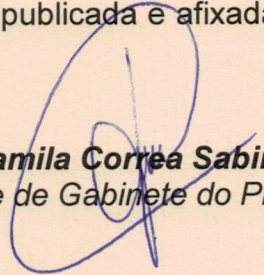
Artigo 9º - O disposto nesta lei aplica-se às permissões de uso em curso na data de sua vigência

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 15 de fevereiro de 2.021


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

O Município de Bastos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros 600, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., portador da Carteira de identidade nº inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sob nº, residente e domiciliado em, e, de outro lado, o(a) servidor(a) brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMISSIONÁRIO(A) acima identificado(a), mediante a assinatura deste Termo de Compromisso, após concordância com o termo de vistoria, receberá a chave do imóvel localizado no endereço..... (descrever o local do imóvel), onde doravante passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando ainda ter conhecimento integral e ciência dos termos da Lei Municipal nº (número desta lei), com ela concordando e anuindo integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PERMISSIONÁRIO(A) obriga-se a manter o Imóvel que doravante ocupará com sua família sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado e permitir, mediante a solicitação por escrita do PERMITENTE, a realização de vistorias periódicas para aferição das condições de uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO(A), a partir da ocupação do Imóvel, compromete-se a pagar:

I - as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;

II - a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

III - as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica do imóvel que ocupa;

IV - quaisquer tributos e taxas que incidam sobre o imóvel objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação.

Subcláusula única. – O permissionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias uteis após a assinatura deste termo de compromisso, providenciar e comprovar perante a Administração Municipal, a transferência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ou ligação referentes as conta de agua e energia elétrica em seu nome, sob pena de extinção da permissão.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas, conservações e reparos porventura realizados no Imóvel, pelo PERMISSONÁRIO(A) nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, deste, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do PERMITENTE, salvo os casos em que houver comprovadamente falhas, defeitos ou desgastes estruturais pré-existentes, ficando neste caso o reparo a cargo de parceria estabelecida entre PERMISSONÁRIO(A) e PERMITENTE, para tal manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - No imóvel objeto deste Termo de Compromisso não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia previamente proposto e devidamente aprovado pelo PERMITENTE.

Subcláusula única. Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Compromisso correrá à conta do PERMISSONÁRIO(A), não sendo, em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se a não criar animais de qualquer espécie que possam colocar em risco a integridade física e a segurança de terceiros ou do patrimônio municipal, ficando o cessionário responsável por qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros. E compromete-se ainda a manter os animais domésticos nos limites de sua residência.

Subcláusula única – O PERMISSONÁRIO(A), declara-se ciente de que a manutenção, conservação e zeladoria do imóvel objeto da permissão, bem como da área onde localizado o imóvel, é requisito indispensável para que a permissão seja concedida e mantida a título não oneroso, não configurando, em hipótese alguma, jornada ou atividade extraordinária ou qualquer tipo de extensão da jornada normal de trabalho, para quaisquer fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se a não utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento das atividades públicas.

CLÁUSULA OITAVA - O PERMISSONÁRIO(A) compromete-se, ao desocupar o imóvel, objeto desse Termo de Compromisso, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu, nos termos da Lei Municipal nº (esta lei).

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido em caso de registro de inadimplência por parte do PERMISSONÁRIO(A) de qualquer uma de suas cláusulas ou deveres previstos da Lei Municipal nº (esta lei), ou ainda por solicitação do PERMITENTE a qualquer tempo, mediante previa notificação, a fim de utilização em programas ofertados ou geridos pelo PERMITENTE, ou no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PERMISSONÁRIO(A) se declara ciente e anui integralmente com todos os termos da Lei Municipal nº (esta lei). O presente Termo de Compromisso não afasta nem anula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer obrigação e/ou dever previsto na Lei Municipal nº....., que eventualmente não tenha sido transcrito para este documento.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente na forma da Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

PERMITENTE

.....
PERMISSIONÁRIO(A)